

ADRIANA PINHEIRO FERREIRA DE MELO – ME

CNPJ Nº 07.783.204/0001-95 CGF Nº 06.358.134-5
Av. Pontes Vieira, 1239 B – Tauape - Fortaleza – Ceará - CEP. 60.130.240
Fone/FAX: (85) 3533.6266

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

Pregão Presencial para Registro de Preços nº 015/2010

ADRIANA PINHEIRO FERREIRA DE MELO - ME, com sede na Av. Pontes Vieira, 1239 B, inscrita no CNPJ sob nº 07.783.204/0001-95, na qualidade de pessoa jurídica interessada no certame licitatório promovido pelo **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, vem, respeitosamente por meio de seu representante legal, Sra. Adriana Pinheiro Ferreira de Melo, apresentar

IMPUGNAÇÃO

ao edital referente ao **Pregão Presencial para Registro de Preços nº. 15/2010**, fazendo-o com fundamento no § 2º do artigo 41 da Lei 8.666/93 e nos termos seguintes.

Av. Pontes Vieira, 1239A, Dionísio Torres,
Fortaleza-CE
Fone: (85) 3533.6260

ADRIANA PINHEIRO FERREIRA DE MELO – ME

CNPJ Nº 07.783.204/0001-95 CGF Nº 06.358.134-5
Av. Pontes Vieira, 1239 B – Tauape - Fortaleza – Ceará - CEP. 60.130.240
Fone/FAX: (85) 3533.6266

DO EDITAL IMPUGNADO

O Tribunal de Justiça do Estado do Ceará tornou pública a intenção de contratar, através de procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial, empresa "especializada na prestação de serviços de gerenciamento integrado de documentos, informações e processos, com o fornecimento e integração de sistemas, visando atender às necessidades do Poder Judiciário do Estado do Ceará, conforme especificado nos Anexos, partes integrantes do Edital."

O recebimento dos envelopes contendo os documentos de habilitação, e proposta de preços se dará até as 09:30 horas do dia 07 de janeiro de 2011, na Av. General Afonso Albuquerque Lima, s/nº, Cambéba – Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, Fortaleza – CE.

Ocorre que ao se proceder à análise do edital e dos respectivos anexos, evidenciaram-se de seus termos condições manifestamente ilegais, em amplo sentido. Daí a presente impugnação.

DOS TERMOS EDITALÍCIOS IMPUGNADOS

O edital estima a necessidade de um volume de digitalização de 250.000.000 (duzentos e cinquenta milhões) de imagens. Entretanto, o item 13 do Termo de Referência solicita que destes 250.000.000 de imagens, apenas 5.000.000 sejam passíveis de aplicação de OCR. Ou seja: 2% do volume.

Considerando que a ferramenta de OCR é fundamental para a busca dos caracteres digitalizados, impugnamos o edital na medida em que, para este ponto, existe total desconformidade, uma vez que a quantidade estimada de OCR deve ser compatível com o volume digitalizado.

ADRIANA PINHEIRO FERREIRA DE MELO – ME

CNPJ Nº 07.783.204/0001-95 CGF Nº 06.358.134-5
Av. Pontes Vieira, 1239 B – Tauape - Fortaleza – Ceará - CEP. 60.130.240
Fone/FAX: (85) 3533.6266

Já no tocante ao armazenamento eletrônico de imagens digitalizadas, temos um total disparate no Edital. Isto porque no item 30.5 e no item 12.4.3., letra d, existe uma solicitação de 5.000 GB mensais. Todavia, se calcularmos o espaço para armazenamento eletrônico, considerando o volume a digitalizar e o tamanho ideal requerido, teremos um volume muito superior.

Façamos os cálculos: 251MB representam 21.000.000 de imagens geradas por mês. Ou seja, se multiplicado pelo tamanho ideal requerido (75 kb), resultam em 1.575.000.000 em Kb, ou 1.538.086 em MB, ou, finalmente, em 1.502 em GB.

Como o armazenamento determinado no Edital é acumulativo, já no 4º mês a quantidade de 5.000 GB será ultrapassada e não será suficiente para o armazenamento total das imagens. Isto posto, impugnamos o edital na medida em que existe erro que impede o armazenamento de todas imagens digitalizadas, como exigido no Edital.

Os itens 12.2.2.11 e 14.1.4. do Edital tratam da transferência física das caixas Box.

Diz o item 12.2.2.11: "Capacidade para absorção imediata de 150.000 caixas Box ou 50.000 caixas de 20kg, além de capacidade para recepção total mínima de 300.000 caixas padrão Box."

Já o item 14.1.4. normatiza: "O transporte do acervo deverá ser realizado num prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis, a partir da assinatura do contrato;"

Ora, Senhor Pregoeiro, é evidente que os itens acima são extremamente restritivos à participação somente da empresa atual que já está prestando o serviço para o Tribunal de Justiça do Ceará, pois os prazos são extremamente apertados pelo volume e pela movimentação de caixas.

Veja-se que já na apresentação realizada pelo Secretário de Tecnologia da Informação (Setin), do Tribunal de Justiça do Ceará, Sr. Francisco José Montenegro, realizada na Conip

3

Av. Pontes Vieira, 1239A, Dionísio Torres,
Fortaleza-CE
Fone: (85) 3533.6260

ADRIANA PINHEIRO FERREIRA DE MELO – ME

CNPJ Nº 07.783.204/0001-95 CGF Nº 06.358.134-5

Av. Pontes Vieira, 1239 B – Tauape - Fortaleza - Ceará - CEP. 60.130.240

Fone/FAX: (85) 3533.6266

(<http://www.conip.com.br/Judiciario2010/ProgramacaoTemaria>), sob o tema: “Projeto de inovação e modernização do Poder Judiciário do Ceará”, apresentou-se a empresa TCI BPO como a atual detentora do contrato de armazenagem e digitalização do acervo do Tribunal de Justiça do Ceará.

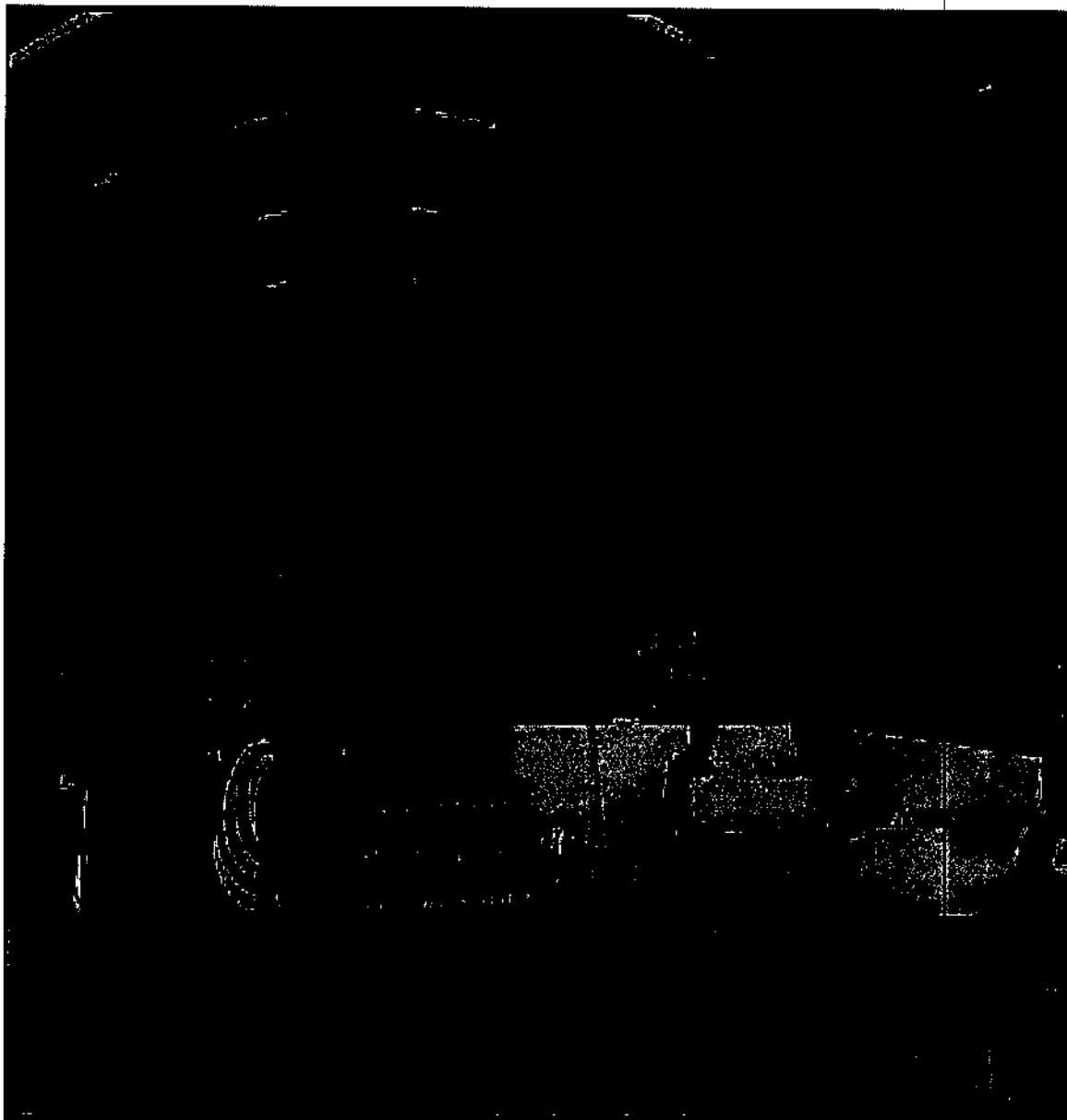
Vejamos fotos das instalações do fornecedor atual, constantes na apresentação do Sr. Secretario de Tecnologia da Informação do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, conforme acima mencionada:

ADRIANA PINHEIRO FERREIRA DE MELO – ME

CNPJ Nº 07.783.204/0001-95 CGF Nº 06.358.134-5

Av. Pontes Vieira, 1239 B – Tauape - Fortaleza – Ceará – CEP. 60.130.240

Fone/FAX: (85) 3533.6266



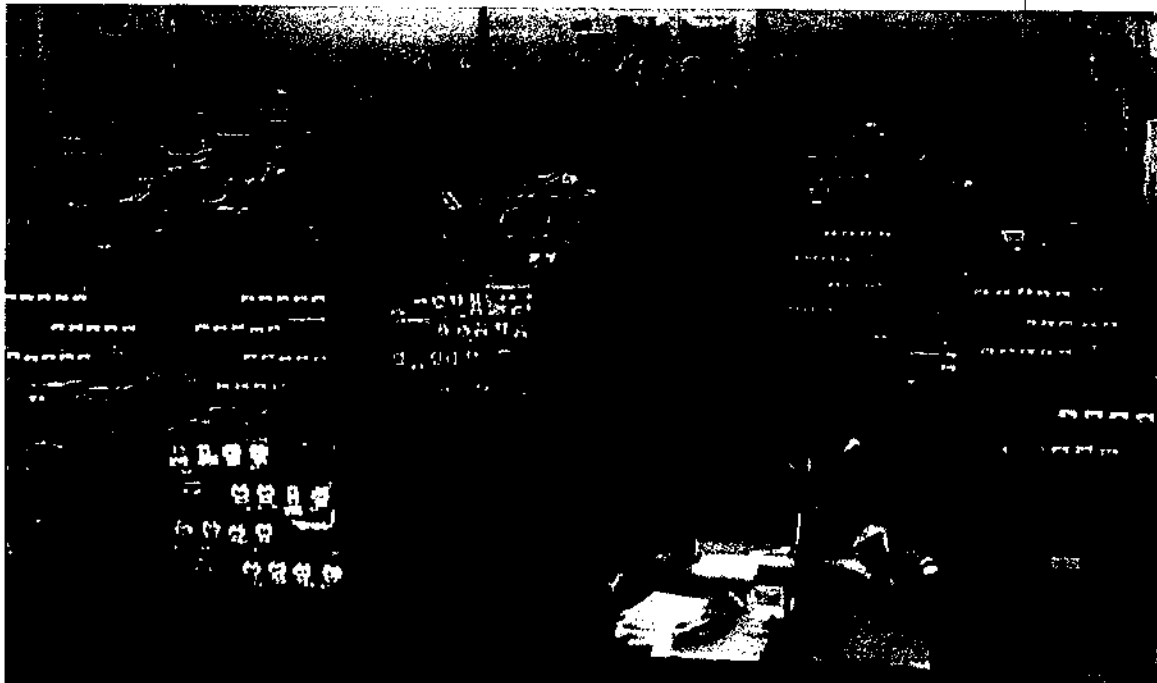
Av. Pontes Vieira, 1239A, Dionísio Torres,
Fortaleza-CE
Fone: (85) 3533.6260

ADRIANA PINHEIRO FERREIRA DE MELO – ME

CNPJ Nº 07.783.204/0001-95 CGF Nº 06.358.134-5

Av. Pontes Vieira, 1239 B – Tauape - Fortaleza – Ceará - CEP. 60.130.240

Fone/FAX: (85) 3533.6266



Av. Pontes Vieira, 1239A, Dionísio Torres,
Fortaleza-CE
Fone: (85) 3533.6260

ADRIANA PINHEIRO FERREIRA DE MELO – ME

CNPJ Nº 07.783.204/0001-95 CGF Nº 06.358.134-5

Av. Pontes Vieira, 1239 B – Tauape - Fortaleza - Ceará - CEP. 60.130.240

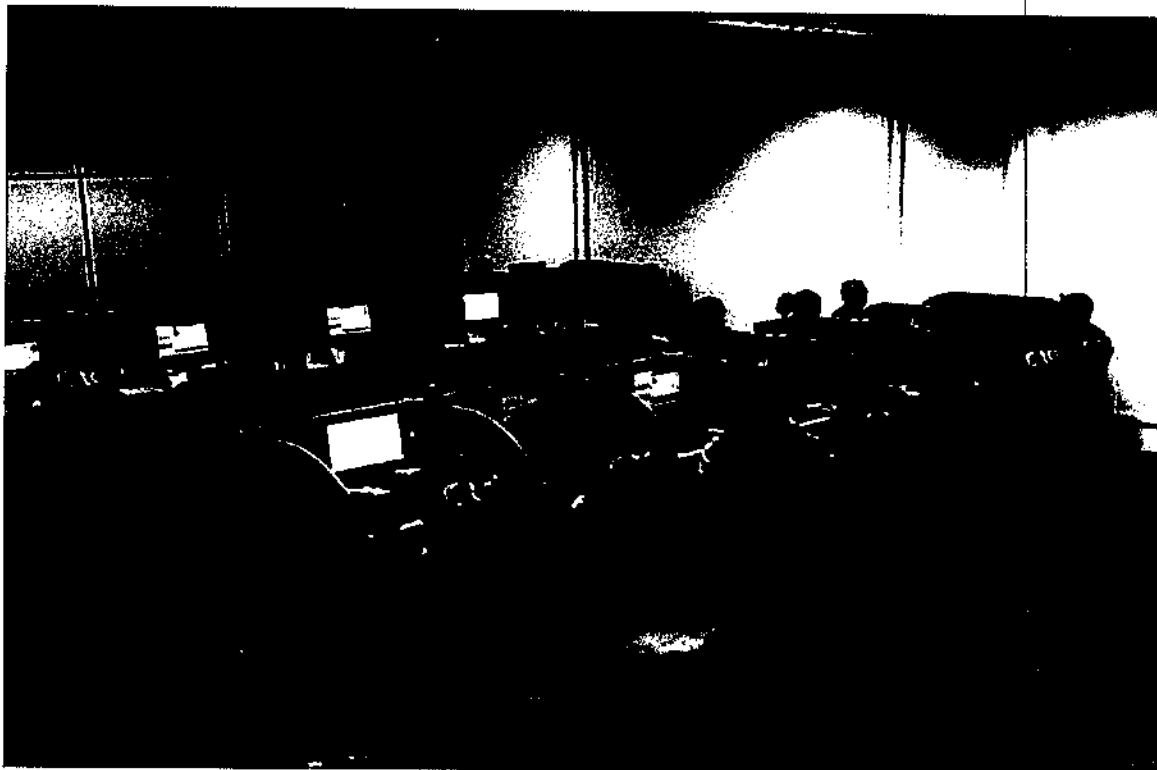
Fone/FAX: (85) 3533.6266



Av. Pontes Vieira, 1239A, Dionísio Torres,
Fortaleza-CE
Fone: (85) 3533.6260

ADRIANA PINHEIRO FERREIRA DE MELO – ME

CNPJ Nº 07.783.204/0001-95 CGF Nº 06.358.134-5
Av. Pontes Vieira, 1239 B – Tauape - Fortaleza - Ceará - CEP. 60.130.240
Fone/FAX: (85) 3533.6266



Ora, Senhor Pregoeiro, diante de exigências tão descabidas – no sentido de requisitar que acervo de tamanha magnitude seja transferido em tão pouco tempo, e mais, disponibilizados para consulta (veja-se o teor do item 14.1.5., "*as caixas e os documentos retirados deverão ser devidamente cadastrados em sistema informatizado da Contratada e disponibilizados para consulta no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a migração*"), não é sem razão que impugnamos o Edital, uma vez que, como acima relatado, fica patente que a empresa ora fornecedora, TCI BPO, será a única – tendo em vista a capacidade já instalada – de poder atender ao Edital na forma como está escrito.

Senão vejamos:

1. Prazo para migração: 150.000 caixas Box em 45 dias úteis;

Av. Pontes Vieira, 1239A, Dionísio Torres,
Fortaleza-CE
Fone: (85) 3533.6260

ADRIANA PINHEIRO FERREIRA DE MELO – ME

CNPJ Nº 07.783.204/0001-95 CGF Nº 06.358.134-5
Av. Pontes Vieira, 1239 B – Tauape - Fortaleza – Ceará – CEP. 60.130.240
Fone/FAX: (85) 3533.6266

2. Prazo para disponibilização do acervo migrado: 2 dias úteis após a migração;

Se fosse todo o acima disposto já estaria a presente licitação fadada ao fracasso, haja vista a impossibilidade de execução por empresa que não fosse a atual fornecedora, mas, todavia, Senhor Pregoeiro, os vícios do presente instrumento convocatório não param por aí. Vamos agora para outro ponto de extrema ilicitude e direcionamento, a saber, o item 9 do Edital que trata do Procedimento e Julgamento.

Regra o item 9.5, letra j: “Caso cumpridos todos os requisitos de habilitação do licitante referido na alínea anterior, poderá o Pregoeiro, com o fim de apurar o efetivo atendimento das especificações e requisitos técnicos exigidos neste Edital, determinar a realização de diligência e/ou solicitar de tal licitante a apresentação/indicação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.”

Já o item 9.5, letra j.2 descreve: “Do ambiente onde deverão ser prestados os serviços de armazenagem externa, obedecendo todos os critérios de infraestrutura mínima e segurança estabelecidos neste edital.”

Em que pese o Edital tratar, por vezes, com as nomenclaturas de Contratante e Contratada, fica evidente, pela própria seqüência dos atos discriminados que, de fato, o Tribunal de Justiça do Ceará poderá determinar a diligência mencionada no item 9, letra j.2, no ambiente onde serão prestados os serviços pela licitante ofertante do menor preço. Mesmo porque a seqüência de atos termina com o apontado no item 9, letra l, que diz: “Constatado o atendimento das exigências fixadas neste edital, o Pregoeiro declarará o licitante vencedor, e lhe adjudicará o objeto do certame”. Ou seja: é de fato antes do contrato, e isto é manifestamente ilegal.

A este respeito, temos várias decisões dos Tribunais de Contas, em especial o TCU, podendo citar o **Acórdão Nº 1227/2008 - TCU – PLENÁRIO**.

ADRIANA PINHEIRO FERREIRA DE MELO – ME

CNPJ Nº 07.783.204/0001-95 CGF Nº 06.358.134-5
Av. Pontes Vieira, 1239 B – Tauape - Fortaleza – Ceará - CEP. 60.130.240
Fone/FAX: (85) 3533.6266

Outro ponto de extrema relevância e que merece urgente reforma no presente Edital, é o que trata dos atestados de capacidade técnica serem exigidos com registro no CRA ou CREA.

Senhor Pregoeiro, é sabido no mercado que a exigência em tela é ilegal, uma vez que os serviços ora licitados são pertinentes à área de informática, não tendo obrigatoriedade, portanto, de registro em nenhum Conselho, seja ele CRA ou CREA.

Neste sentido são várias decisões do TCU, como por exemplo: Acórdão 116/2006-TCU - Plenário;, Acórdão 597/2007 Plenário (Sumário) e Acórdão 168/2009 Plenário.

Isto posto, Senhor Pregoeiro, é necessário que a exigência de registro dos atestados no CRA e/ou CREA seja excluída, para que se proceda ao certame de forma conforme aos ditames da Lei.

DO DIREITO

Em face de todo o acima exposto, verificadas as inconformidades e ilegalidades do presente instrumento convocatório com os ditames da Lei, o que configura que os atos, se mantidos como estão no Edital, serão nulos de pleno direito, trazemos a lição do saudoso HELY LOPES MEIRELLES¹ em ensinamento percuciente, que:

¹ **Direito Administrativo Brasileiro**. 12. ed. São Paulo, RT, 2000, p. 132

ADRIANA PINHEIRO FERREIRA DE MELO – ME

CNPJ Nº 07.783.204/0001-95 CGF Nº 06.358.134-5
Av. Pontes Vieira, 1239 B – Tauape - Fortaleza – Ceará – CEP. 60.130.240
Fone/FAX: (85) 3533.6266

"Ato nulo é o que nasce afetado de vício insanável por ausência ou defeito substancial em seus elementos constitutivos, ou no procedimento formativo. A nulidade pode ser explícita ou virtual. É explícita quando a lei comina expressamente, indicando os vícios que lhe dão origem; é virtual quando a invalidade decorre da infringência de princípios específicos do direito público, reconhecidos por interpretação das normas concernentes ao ato. Em qualquer destes casos, porém, o ato é ilegítimo ou ilegal e não produz qualquer efeito válido entre as partes, pela evidente razão de que não se pode adquirir direitos contra a lei".

A Constituição Federal de 1988, ao prever que a República Federativa do Brasil constitui-se em Estado Democrático de Direito (art. 1º), previu que **todos, sem exceção, estão sujeitos ao império da lei.**

Insera-se nesse contexto de submissão à legalidade a Administração Pública, por força do que dispõe o art. 37, caput, da Constituição Federal, no sentido de que toda a Administração Pública, obedecerá ao princípio da legalidade.

O administrador público está jungido à letra da lei para poder atuar. Nesse exato sentido é a lição de CELSO RIBEIRO BASTOS²:

"Já quando se trata de analisar o modo de atuar das autoridades administrativas, não se pode fazer aplicação do mesmo princípio [da autonomia da vontade], segundo o qual tudo o que não for proibido é permitido. É que, com relação à Administração, não há princípio de liberdade nenhum a ser obedecido. É ela criada pela Constituição e pelas leis como mero instrumento de atuação e aplicação do ordenamento jurídico. Assim sendo, cumprirá melhor o seu papel quanto mais atrelada

² Curso de Direito Administrativo. 2. ed. São Paulo, Saraiva, 1996, p. 25.

ADRIANA PINHEIRO FERREIRA DE MELO – ME

CNPJ Nº 07.783.204/0001-95 CGF Nº 06.358.134-5
Av. Pontes Vieira, 1239 B – Tauape - Fortaleza – Ceará - CEP. 60.130.240
Fone/FAX: (85) 3533.6266

estiver à própria lei, cuja vontade deve sempre prevalecer”.

Nesse sentido, se mantido o edital nos termos em que se encontra, esta Administração estará agindo em confronto a vários princípios da Lei de Licitações e de já sedimentados julgados do Excelso Tribunal de Contas da União.

Mesmo porque, todo procedimento licitatório tem como escopo garantir os princípios exarados no art. 3º da Lei de Licitações, *in verbis*:

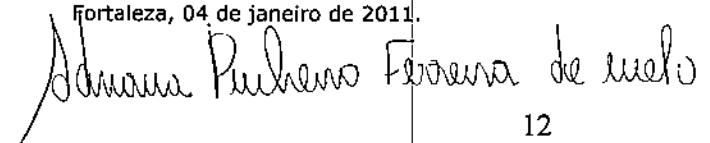
Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

PEDIDO

Ante todo o exposto, demonstrado que o Edital em questão está totalmente direcionado para a empresa que ora presta os serviços para esse Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, espera a Impugnante que Vossa Senhoria reconheça os vícios contidos no edital de Pregão Presencial para Registro de Preços nº 15/2010, para, após a anulação dos itens e subitens devidos, determinar a reforma do edital bem como a recondução de seus termos à legalidade.

Nesses termos, pede deferimento.

Fortaleza, 04 de janeiro de 2011.



Av. Pontes Vieira, 1239A, Dionísio Torres,
Fortaleza-CE
Fone: (85) 3533.6260



REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO NO VERSO

| | | | |
|--|---|--|---|
| NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE | | NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) | |
| NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) ADRIANA PINHEIRO FERREIRA DE MELO | | | |
| NATURAL DE (cidade e sigla do estado) FORTALEZA | | UF CE | NACIONALIDADE BRASILEIRA |
| SEXO <input type="checkbox"/> M <input checked="" type="checkbox"/> F | | REGIME DE BENS (se casado) Separado judicialmente | |
| FILHO DE (pai) ANTONIO TARCISIO FERREIRA DE MELO | | (mãe) SOLANGE PINHEIRO FERREIRA DE MELO | |
| NASCIDO EM (data de nascimento) 16-08-1966 | IDENTIDADE número 92002113343 | Orgão emissor SSP | UF CE |
| EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) | | CPF (número) 256594563-91 | |
| DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc.) RUA CORONEL JUCA | | | NÚMERO 510 |
| COMPLEMENTO APTO 1304 BL B AN 12 | BAIRRO / DISTRITO MEIRELES | CEP 60170-320 | CODIGO DO REGISTRO (uso da Junta Comercial) |
| MUNICÍPIO FORTALEZA | | | UF CE |

declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do ESTADO DO CEARÁ:

| | | | |
|-----------------------------|--------------------------------------|------------------|---------------------|
| CÓDIGO DO ATO 080 | DESCRIÇÃO DO ATO INSCRICAO | CÓDIGO DO EVENTO | DESCRIÇÃO DO EVENTO |
| CÓDIGO DO EVENTO | DESCRIÇÃO DO EVENTO | CÓDIGO DO EVENTO | DESCRIÇÃO DO EVENTO |

| | |
|--|---|
| NOME EMPRESARIAL ADRIANA PINHEIRO FERREIRA DE MELO | |
| LOGRADOURO (rua, av, etc.) RUA OSVALDO CRUZ | NÚMERO 1125 |
| COMPLEMENTO | BAIRRO / DISTRITO ALDEOTA |
| MUNICÍPIO FORTALEZA | CEP 60125-150 |
| UF CE | CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) |
| VALOR DO CAPITAL - R\$ 7.000,00 | VALOR DO CAPITAL (por extenso) SETE MIL REAIS |

| | | |
|--|--|--|
| CODIGO DE ATIVIDADE ECONOMICA (CNAE Fiscal) Atividade principal: 3710-9/99 Atividades secundárias: 7499-3/02 7133-1/00 2996-3/99 | DESCRIÇÃO DO OBJETO SERVIÇO DE RECICLAGEM DE CARTUCHOS PARA IMPRESSORA, SERVIÇO DE FOTOCOPIAS, ENCARDENACAO E DIGITALIZACAO, LOCAAO DE COPIADORAS, RETROPOJETORES E COMPUTADORES, MANUTENCAO E REPARACAO EM EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA | <p>Esta é uma cópia fotostática confere com o original exibido nestas notas. Dou fé.</p> <p>21 OUT. 2009</p> <p>ALEXSANDRE ROLIM - Tabelado ALEXANDRA JACKELINE MOURA ROLIM - Substituto ROCIÉLA PALUDO DA SILVA - Escrivente CAMILA MALLA LIMA - Escrivente SÂMIA DE FREITAS PAIVA - Escrivente FRANCISCA HELENA TAVARES DANIELLE - Escrivente SIMONE REGIANE DE SOUZA OLIVEIRA - Escrivente</p> |
|--|--|--|

| | | | | |
|--|--|-----------------------------|-----------------|---|
| DATA DE INICIO DAS ATIVIDADES 01-12-2005 | NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 03 DO 085868 | TRANSFERÊNCIA NIRE anterior | UF CE | USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL: <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO |
| ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/ assistente/ gerente/ procurador) ADRIANA PINHEIRO FERREIRA DE MELO | | | | |
| DATA DA ASSINATURA 24-11-2005 | ASSINATURA DO EMPRESÁRIO Adriana Pinheiro Ferreira de Melo | | | |

| | | |
|-------------------------------------|--------------|---|
| DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE. | AUTENTICAÇÃO | <p>JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ - SEDE CERTIFICO O REGISTRO EM: 05/12/2005 SOB Nº: 23102592739 Protocolo: 05/076587-6</p> <p>ADRIANA PINHEIRO FERREIRA DE MELO</p> <p>HAROLDO FERNANDES MOREIRA SECRETARIO-GERAL</p> |
|-------------------------------------|--------------|---|



REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

| | | | |
|---|--|---|--|
| NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 23102592739 | | NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXXXXXXXXXXXXX | |
| NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) ADRIANA PINHEIRO FERREIRA DE MELO | | | |
| NACIONALIDADE BRASILEIRA | | ESTADO CIVIL SEPARADO JUDICIALMENTE | |
| SEXO M <input type="checkbox"/> F <input checked="" type="checkbox"/> | REGIME DE BENS (se casado) XXXXXXXXXXXXXX | | |
| FILHO DE (pai) ANTONIO TARCISIO FERREIRA DE MELO | | (mãe) SOLANGE PINHEIRO FERREIRA DE MELO | |
| NASCIDO EM (data de nascimento) 16/08/1966 | IDENTIDADE (número) 92002113343 | Órgão emissor SSP | UF CE |
| EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXXXXXXXXXXXXX | | CPF (número) 256.594.563-91 | |
| DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) RUA CORONEL JUCA | | | NÚMERO 510 |
| COMPLEMENTO APTO 1304 B AN 12 | BAIRRO/DISTRITO MEIRELES | CEP 60.170-320 | CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 1347 |
| MUNICÍPIO FORTALEZA | | | UF CE |
| declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ | | | |
| CÓDIGO DO ATO 002 | DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO | CÓDIGO DO EVENTO 021 | DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) |
| CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX | DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX | CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX | DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX |
| NOME EMPRESARIAL ADRIANA PINHEIRO FERREIRA DE MELO - ME | | | |
| LOGRADOURO (rua, av, etc) AVENIDA PONTES VIEIRA | | | NÚMERO 1239 |
| COMPLEMENTO B | BAIRRO/DISTRITO TAUAPE | CEP 60.130-240 | CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 1347 |
| MUNICÍPIO FORTALEZA | | UF CE | PAÍS BRASIL |
| VALOR DO CAPITAL - R\$ 50.000,00 | | VALOR DO CAPITAL - (por extenso) CINQUENTA MIL REAIS | |
| CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (cnae) Atividade Principal 4751200 Atividade secundária 7733100 9511800 4761003 3831999 XXXXXXX XXXXXXX | DESCRIÇÃO DO OBJETO COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA SERVIÇOS DE RECICLAGEM DE CARTUCHOS PARA IMPRESSORAS E COPIADORAS | | |
| DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 01/12/2005 | NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNP 07783204000195 | TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF XXXXXXXXXXXXXX | USO DA JUNTA COMERCIAL: DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO |
| ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) ADRIANA PINHEIRO FERREIRA DE MELO - ME | | | |
| DATA DA ASSINATURA 07/10/2009 | ASSINATURA DO EMPRESÁRIO X Adriana Pinheiro Ferreira de Melo | | |
| PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL | | | |
| DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE 4m Olavo Freitas de Souza 19/10/09 | AUTENTICAÇÃO 03 DQ 994573 | JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ - SEDE CERTIFICADO O REGISTRO EM: 20/10/2009 SOB Nº: 20090936698 Protocolo: 09/093669-8, DE 19/10/2009 Empresa: 23 1 0259273 9 ADRIANA PINHEIRO FERREIRA DE MELO - ME HAROLDO FERNANDES MOREIRA SECRETÁRIO-GERAL | |